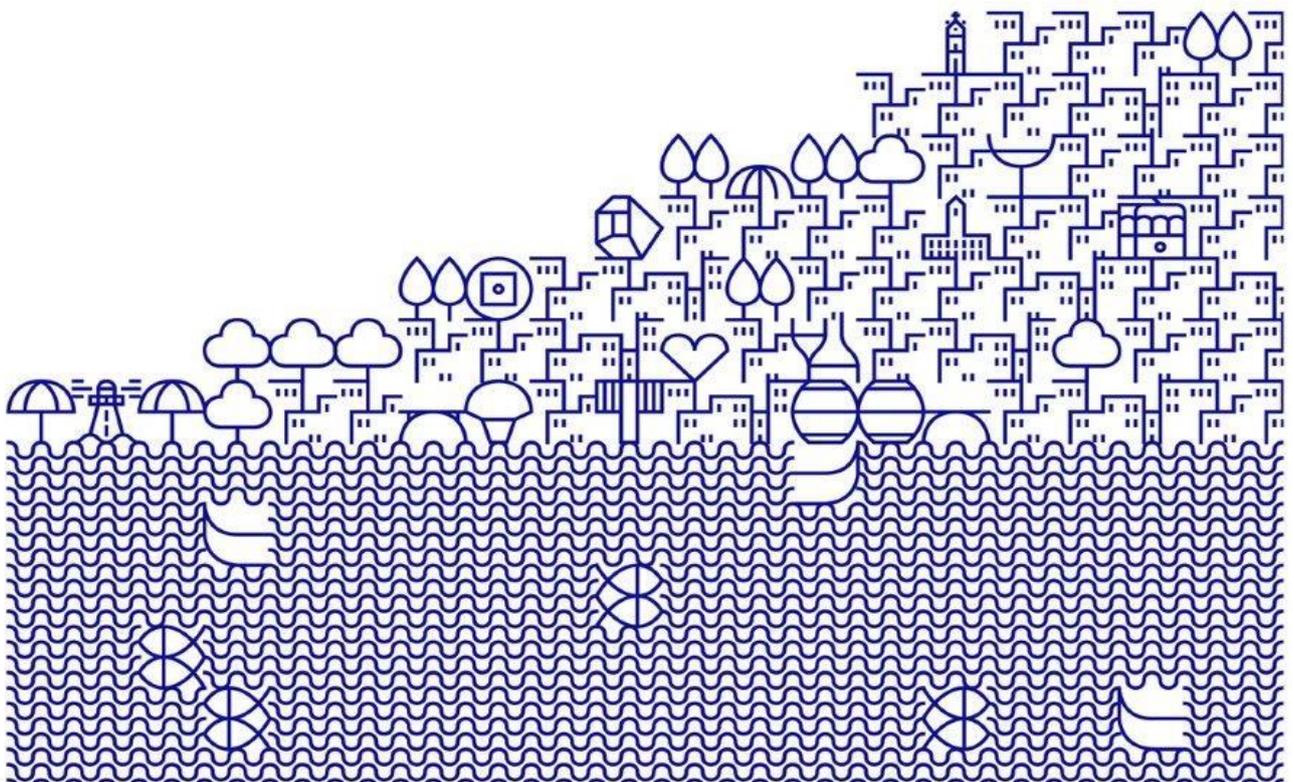


# MUNICÍPIO DO PORTO

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR ANO 2023



## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de  
Corrupção e Infrações Conexas**

**Relatório de Avaliação Intercalar (2023)**

### **Editor**

**Câmara Municipal do Porto**

### **Conceção Técnica**

**Departamento Municipal de Auditoria Interna**

### **Edição**

**Outubro de 2023**

## Índice

<b>SIGLAS .....</b>	<b>4</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ÂMBITO E OBJETIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>5</b>
<b>4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação.....</b>	<b>7</b>
<b>5. DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>7</b>

## Índice de Quadros

<b>Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo .....</b>	<b>6</b>
<b>Quadro n.º 2– Implementação das medidas de mitigação do risco elevado .....</b>	<b>7</b>

## SIGLAS

<b>Sigla</b>	<b>Descrição</b>
<b>CMP</b>	Câmara Municipal do Porto
<b>DMSI</b>	Direção Municipal de Sistemas de Informação
<b>MENAC</b>	Mecanismo Nacional Anticorrupção
<b>MP</b>	Município do Porto
<b>RGPC</b>	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
<b>UO's</b>	Unidades Orgânicas

## 1. ENQUADRAMENTO

O artigo 6º, n.º 4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro<sup>1</sup>, prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo; e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Em conformidade com a alínea a), do n.º 4, do artigo 6º do RGPC, o Município do Porto (MP) procedeu à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo, sistematizando a execução ocorrida até 30 de setembro de 2023, ao identificar por Unidade Orgânica (UO's) os riscos que podem expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, elencados na Matriz de Riscos<sup>2</sup> de cada umas das Direções Municipais e Equiparadas, com o grau de risco elevado ou extremo.

## 2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O Relatório de Avaliação Intercalar centra-se, assim, na identificação dos citados riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação, resultantes do processo de gestão de riscos adotado por esta Autarquia.

A gestão de riscos e, em particular, a sua monitorização são asseguradas, ao longo de todo o ano, por todas as UO's responsáveis, conforme metodologia descrita no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e no Procedimento de Trabalho G01-01-PT-01- Gestão de Riscos, onde se insere a prevenção e/ou combate à ocorrência de riscos no âmbito de infrações relacionadas com a prática de corrupção e infrações conexas.

## 3. METODOLOGIA

O processo de preparação e elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar foi assegurado pelo Departamento Municipal de Auditoria Interna, em estreita colaboração e articulação com todas as UO's, enquanto responsáveis pela definição, execução e monitorização das medidas de mitigação dos riscos de gestão, incluindo os associados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

---

<sup>1</sup> Este diploma criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

<sup>2</sup> Impresso G01-01-IMP-01\_Análise de Contexto e Gestão de Risco.

A sua elaboração teve por base a auscultação feita a cada uma das Direções Municipais e Equiparadas, circunscrevendo a sua intervenção aos riscos que podem expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas e que se encontram identificados na Matriz de Riscos, de cada Unidade Orgânica. Esta matriz assenta na determinação do nível de risco de acordo com os critérios da probabilidade e impacto.

## 4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo

Na identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas graduados com nível de risco elevado ou máximo, foi solicitada a participação de todos os responsáveis pelas Direções Municipais e Equiparadas constantes da macroestrutura da Câmara Municipal do Porto (CMP)<sup>3</sup>, considerando-se, ainda, que a gestão de riscos desta Autarquia encontra-se estruturada em função dos Macroprocessos definidos no âmbito do Sistema de Gestão do MP<sup>4</sup>.

Neste contexto e fruto do robustecimento do sistema de controlo interno da CMP, tendo por referência a data de 30 de setembro de 2023, foi identificado o seguinte risco com nível elevado<sup>5</sup>:

Macroprocesso	Risco	Grau de Risco
S03 - Sistemas de Informação	Perda de informação essencial aos processos de negócio e/ou acesso indevido a informação	Elevado

**Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo**

De salientar, a este propósito, o reconhecimento por outras Direções Municipais e Equiparadas, da ocorrência de riscos associados a potenciais atos de corrupção e infrações conexas, contudo classificáveis de grau baixo ou moderado, por força das medidas de mitigação implementadas nos anos anteriores.

De igual modo, de relevar, a manifestação de intenção de, aquando da revisão das respetivas matrizes, avaliarem novos potenciais tipos riscos de corrupção e infrações conexas, a refletir nos futuros relatórios de execução.

<sup>3</sup> Publicada no Diário da República n.º 170, Série de II, de 4 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 10983/2019, n.º 3261/2020, n.º 12603/2020, Despacho n.º 527/2022, n.º 5602/2022 e Despacho n.º 3468/2023, publicados, respetivamente, no Diário da República n.º 225, Série II, de 22 de novembro de 2019, no Diário da República n.º 51, Série II, de 13 de janeiro de 2022, no Diário da República n.º 249, Série II, de 24 de dezembro de 2020, no Diário da República n.º 9, Série II, de 6 de maio de 2022 no Diário da República n.º 88, Série II, de 6 de maio de 2022 e no Diário da República n.º 54, Série II, de 16 de março de 2023.

<sup>4</sup> G04-02-MO-01-rev13 -Manual de Gestão, de 26 de outubro de 2022.

<sup>5</sup> Mais especificamente pela Direção Municipal de Sistemas de Informação (DMSI).

## 4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação

Em resultado da avaliação intercalar do risco de nível elevado supra identificado é apresentado o ponto de situação sobre o número e grau de implementação das respetivas medidas, sob a responsabilidade da DMSI. Estas medidas foram classificadas segundo o seu estado de execução, reportado a 30 de setembro de 2023:

Medidas	Estado de Implementação
Substituição dos sistemas de segurança de perímetro por novas "Next Generation Firewalls"	Em curso
Aquisição de uma "Firewall" Aplicacional (WAF)	Em curso
Aquisição de sistema de controlo de acessos privilegiados (PAM)	Em curso

*Quadro n.º 2– Implementação das medidas de mitigação do risco elevado*

Assim, constatou-se que, à data de referência para efeitos de avaliação intercalar, estas três (3) medidas de mitigação, em execução no corrente ano de 2023, encontravam-se em fase de implementação.

O grau de implementação das medidas será novamente avaliado aquando da elaboração do Relatório de Avaliação Anual.

## 5. DIVULGAÇÃO

Tendo presente o que se prevê nos n.ºs 6 e 7, do artigo 6º do RGPC, o Relatório de Avaliação Intercalar, após aprovação pelo Executivo Municipal, deve ser comunicado, para conhecimento, às seguintes entidades:

- Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- Ministério das Finanças;
- Ministério da Coesão Territorial;
- Tribunal de Contas; e
- Inspeção Geral das Finanças.

O Relatório de Avaliação Intercalar é, ainda, objeto de publicitação, aos trabalhadores, através da *intranet* e no *site* institucional da CMP, bem assim remetido à Assembleia Municipal para conhecimento.

Nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6º do RGPC, a comunicação deve, ainda, ser realizada através da plataforma eletrónica, gerida pelo MENAC. Atendendo a que, até ao momento, a plataforma não se encontra disponível, o presente relatório será enviado para o endereço eletrónico indicado pelo MENAC.